

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 41/2020.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, e, de outro lado, **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede em Marechal Cândido Rondon-PR, na Rua Goiás, n.º 765, Bairro Centro, CEP 85960-000, representada por sua representante legal, Sra. MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, CPF N.º 903.230.509-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º56/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º02/2020.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato o senhor Wagner Castro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **aquisições de 2.000 (dois mil) exemplares de serviços gráficos de impressão com temas diversos com o objetivo de realizar ações de combate à violência contra as famílias e a mulher junto ao CRAS, com base no art. 25, I caput, combinado com o art. 26, I da lei 8.666/93.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Lote	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	Folhetos	500	Importância da família	R\$3,34	R\$ 1.670,00
02	Folhetos	500	Bulling	R\$3,34	R\$ 1.670,00
03	Folhetos	500	Atendimento e Serviços Sócio assistenciais	R\$3,34	R\$ 1.670,00
04	Folhetos	500	Violência contra a Mulher	R\$3,34	R\$ 1.670,00
				Total	R\$ 6.680,00

3.1. Local e prazo de entrega: a contratada se obriga a fornecer o material em no máximo 07 (sete) dias após recebimento da cópia do empenho no CRAS (centro de referência de Assistência Social), cito a Rua Dom Bosco n.º 80, das 08:00h as 12:30h, nos dias úteis.

3.2. O valor para execução dos serviços é de **R\$6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).**

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será CONFORME OS ITENS 3 e 4 DO EDITAL e do presente CONTRATO.

4.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

4.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

7.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

7.2. A **CONTRATADA** remeterá a **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.3. **Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme descrito no item 4 e seus subitens, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.**

7.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**7.5.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**7.6.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**7.7.** A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Wagner Castro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

0261 – 08.244.0203 – 2.029 – 3.3.90.32.00.00.00.00.1147 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição –R\$ 98.022,00.

0965 – 08.244.0203 – 2.124 – 3.3.90.32.00.00.00.00.1147 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição – R\$ 2.000,00.

0966 – 08.244.0203 – 2.025 – 3.3.90.32.00.00.00.00.1089 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição – R\$ 7.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Lavras do Sul, 22 de dezembro de 2020.**

**SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55  
CONTRATADA**